LEI Nº **1068,** DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A "FEIRA DO ARTESANATO E DE COMIDAS REGIONAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", a ser realizada semanalmente em local público a ser definido pela Prefeitura de Boa Vista, como estímulo às pessoas de talento artístico e gastronômico, e na promoção de emprego e renda para o boavistense.

Parágrafo Único – A Feira poderá ser realizada aos sábados ou noutro dia, de acordo com calendário a ser estabelecido pela Prefeitura ou por uma instituição responsável pela realização do evento, podendo também, a critério posterior, ser realizada nas praças dos diversos bairros de Boa Vista.

Art. 2º – Será formada uma comissão organizadora do evento, composta por pessoas envolvidas no processo da realização da feira, devidamente registradas e cadastradas, assim como os expositores que terão cadastros próprios na Prefeitura.

Parágrafo 1º – A Comissão terá como incumbência a organização e divulgação do calendário do evento no prazo de 30 dias antes da data prevista para a realização da feira.

Art. 3º – As despesas que por ventura for necessária para a instituição da "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", correrão por conta de dotações específicas a critério da Prefeitura, bem como prêmios ou bônus a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal para as pessoas que mais se destacar na Exposição, sob os critérios: Atendimento, qualidade, higiene, limpeza, diversificação de produtos oferecidos e na promoção da melhoria da imagem turística de Boa Vista.

Art. 4º – Fica autorizada a Prefeitura encertar parcerias com o SEBRAE, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Vista, com a Associação Comercial, e com outros órgãos que se interessar em colaborar, patrocinar e participar da feira a ser instalada em Boa Vista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 3º - Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

II - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas classificadas.

III - Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 4º - Os veículos de transportes coletivos deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas.

Art. 5º - Para fins do cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1068, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A "FEIRA DO ARTESANATO E DE COMIDAS REGIONAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vist provou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", a ser realizada semanalmente em local público a ser definido pela Prefeitura de Boa Vista, como estímulo às pessoas de talento artístico e gastronômico, e na promoção de emprego e renda para o boavistense.

Parágrafo Único - A Feira poderá ser realizada aos sábados ou noutro dia, de acordo com calendário a ser estabelecido pela Prefeitura ou por uma instituição responsável pela realização do evento, podendo também, a critério posterior, ser realizada nas praças dos diversos bairros de Boa Vista.

Art. 2º - Será formada uma comissão organizadora do evento, composta por pessoas envolvidas no processo da realização da feira, devidamente registradas e cadastradas, assim como os expositores que terão cadastros próprios na Prefeitura.

Parágrafo 1º - A Comissão terá como incumbência a organização e divulgação do calendário do evento no prazo de 30 dias antes da data prevista para a realização da feira.

Art. 3º - As despesas que por ventura for necessária para a instituição da "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", correrão por conta de dotações específicas a critério da Prefeitura, bem como prêmios ou bônus a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal para as pessoas que mais se destacar na Exposição, sob os critérios: Atendimento, qualidade, higiene, limpeza, diversificação de produtos oferecidos e na promoção da melhoria da imagem turística de Boa Vista.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura encertar parcerias com o SEBRAE, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Vista, com a Associação Comercial, e com outros órgãos que se interessar em colaborar, patrocinar e participar da feira a ser instalada em Boa Vista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1069, DE 22 DE JULHO DE 2008.

DETERMINA A FIXAÇÃO DA FRASE "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placas com a frase: "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Para efeitos do cumprimento do que trata o artigo 1º, da presente Lei, compreende-se como Repartições Públicas Municipais a sede da Prefeitura, as Secretarias e as Autarquias Municipais e todas as suas dependências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 734/P DE 31 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Florêncio Costa de Melo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Área, da Superintendência de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista